



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.084, de 03 de dezembro de 1.993.

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALARIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), no mês de novembro de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de novembro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

TABELA DE SALARIO NOVEMBRO\93 (REAJUSTE DE 25%)

01.....	16.438,00
02.....	17.588,00
03.....	18.807,00
04.....	20.137,00
05.....	21.539,00
06.....	22.840,00
07.....	24.204,00
08.....	25.663,00
09.....	27.190,00
10.....	28.850,00
11.....	30.544,00
12.....	32.395,00
13.....	34.323,00
14.....	36.394,00
15.....	38.565,00
16.....	40.899,00
17.....	43.343,00
18.....	45.942,00
19.....	48.839,00
20.....	51.629,00
21.....	54.714,00
22.....	58.015,00
23.....	61.483,00
24.....	67.652,00
25.....	71.693,00
26.....	81.970,00